



*Teresa de Jesus*

## Câmara Municipal de Mondim de Basto

### DESPACHO

Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente, pelo presente e no uso da competência prevista nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), na redação vigente, delega na Chefe de Divisão da DAF (Divisão Administrativa e Financeira), Susana Patrícia Teixeira da Mota, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

1. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação (alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º *ex vi* n.º 1 artigo 38.º do RJAL);
2. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores que lhe estão afetos, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL);
3. Justificar e injustificar nos termos legais as faltas dos trabalhadores que lhe estão adstritos (alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL);
4. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores (alínea i) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL);
5. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, Caixa geral de aposentações e ADSE, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho (alínea j) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL);
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL);
7. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL);
8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos e documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL)
9. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (alínea h) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL);

10. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL);

11. Oficiar os interessados do teor dos despachos proferidos no âmbito das atribuições da Divisão Administrativa e Financeira.

Remeta-se à dirigente da DAF para conhecimento e publicitação na forma legal.

O presente despacho produz efeitos a 2 de março de 2020.

Paços do Município de Mondim de Basto, 6 de março de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)